



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 15/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 13/2020 QUE DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA OS DECRETOS DE N°S: 11/2020 E 12/2020, EM AMBITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos de contaminação por Coronavírus em vários municípios do Estado de Alagoas, o alarmante aumento no número de casos suspeitos, confirmados e de mortes em decorrência da COVID-19, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello, que reconheceu que estados e municípios podem disciplinar medidas de restrição de locomoção e acesso de pessoas nos seus respectivos territórios, nos seus limites geográficos, durante a pandemia da COVID-19,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 4º. Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavírus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto por indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
- II – Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
- III – Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
- VII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
- IX – Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.

Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
- II – sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19):

- a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar;
- e) prostração (acamado);
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutição (engolir);
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose (coloração arroxeadas);
- l) batimentos de asas de nariz;
- m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

- n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
- o) miose (dor muscular).

Art. 9º.º Fica instituído e permitido, o regime de teletrabalho, até o dia 10 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, para os servidores públicos municipais, nas seguintes condições:

- I - com idade superior a 60 anos;
- II - diabéticos, cardiopatas, cardiolitos, doentes renais crônicos, pneumopatas ou transplantados;
- III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
- IV - grávidas;
- V - lactantes até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos no incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.

§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.

§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.

§4º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.

§5º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.

§6º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.

§7º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.

§8º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.

Art. 10. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação e justificativa prévia,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde.

Art. 11. Ficam proibidas, no âmbito do município de Pariconha, a partir da publicação deste Decreto até ulterior deliberação, som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavírus, reuniões, convenções, festas, funcionamento de lan houses com ou sem vídeo games, eventos em geral, atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, esportiva, artística, comercial, científica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, em qualquer número, seja em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.

Art. 12. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito do município.

Parágrafo único. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde/ ou enfrentamento da crise em saúde, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficarão suspensas até o dia 10 de abril, as aulas e atividades administrativas, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha, podendo ser prorrogado ao final desse período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 14. Ficarão suspensas, até o dia 10 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes atividades:

I - As aulas de música, de jiu jitsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânia Moura;

II - As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia com restrito número de participantes;

IV - As atividades coletivas do Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF;

V - Atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;

VI - Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social;

VII - Visitas domiciliares pelo CREAS e pelos Programas Bolsa Família e Criança Feliz;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Serviços das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, que não para fins de atividades e serviços essenciais ou de caráter emergenciais;

IX – Atividades e serviços da Junta Militar.

Parágrafo único. Durante as suspensões das visitas domiciliares dos Programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os seus respectivos públicos beneficiários, poderão ser atendidos na sede da secretaria, de forma presencial, em se constatando a necessidade de atendimento emergencial.

Art. 15. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, ato normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodízio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.

§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, de atendimento à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.

§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais, poderão ser por telefone e/ou eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

Art. 16. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos seus banheiros, veículos automotivos, corrimãos e maçanetas de postas e, quando possível, disponibilizar álcool em gel, nas áreas de circulação e nas salas de seu(s) prédio(s).

Art. 18. As Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio, pelo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 19. Fica proibida a instalação de barracas de feirantes de outros municípios e de barracas de produtos que não sejam de gêneros alimentícios, na Feira Livre da cidade de Pariconha.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável por reorganizar a instalação e funcionamento da Feira Livre da cidade de Pariconha, com vistas a evitar aglomerações e garantir distância mínima de 2 metros, entre as barracas dos produtos permitidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Fica proibida a entrada no município, de veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque na cidade de Pariconha.

Art. 21. Fica a população local, orientada a evitar viagens, principalmente para outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.

Art. 22. Deverão ficar em isolamento social e quarentena por 14 dias, os pariconhenses e seus familiares, que chegarem de viagem, provindos de cidades alagoanas com registro de casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus, de outros estados brasileiros ou de outros países.

§1º. Em caso de descumprimento da quarentena, responderá por seus atos, a pessoa ou seus respectivos pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§2º. Os casos notificados, referentes ao descumprimento ao estabelecido neste artigo, serão encaminhados para os órgãos competentes, para a aplicação das medidas e sanções legais cabíveis.

Art. 23. Ficam autorizadas as instalações de 02 (dois) postos avançados, também chamados de barreiras sanitárias, na circunscrição do município de Pariconha, nas principais vias de acesso ao município, para veículos e pessoas vindos de cidades localizadas em outros estados brasileiros, sobretudo de cidades vizinhas.

Parágrafo único. Os postos avançados serão instalados na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL e na estrada vicinal, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Tacaratú-PE, localizada no Rio Moxotó.

Art. 24. Ficam autorizadas interdições das demais vias de acesso para o município de Pariconha, que não as citadas no artigo anterior.

Art. 25. Ficam autorizadas limitações, restrições e/ou proibições de entrada de veículos e de cidadãos não residentes no município, com vistas a reduzir a movimentação de pessoas e a prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal.

Art. 26. Fica autorizada, a criação de Canal de Comunicação com o cidadão, através de celular com whatsapp, exclusivo para denúncias acerca de descumprimento do estabelecido neste decreto.

Parágrafo único. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

Art. 27. Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vínculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavírus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Ficam estabelecidas mudanças na realização de velórios e de sepultamento, em âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

§1º. Em caso de mortes, de pessoas residentes no município de Pariconha:

I - de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo, para sepultamento imediato;

II - de pessoas acometidas por outras doenças ou outras causas fatais, o caixão deverá estar lacrado, o velório deverá ser em local pertencente à família do morto e em ambiente aberto e ventilado de preferência, com duração máxima 02 horas, e deverá ser restrito e limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo Coronavírus, que não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse, dispneia, que não estejam em estado de quarentena de 14 dias. No velório, deverá ser mantida distância de 2 metros uma da outra, evitando contatos físicos. Para o sepultamento, o caixão deverá sair do local do velório em veículo da funerária, direto para o cemitério, podendo acompanhar somente as pessoas que participaram do velório. No cemitério, o sepultamento deverá ser imediato e as pessoas presentes, deverão se retirar do local.

§2º. Em caso de mortes, de pessoas não residentes no município, em que seja solicitado o sepultamento, em cemitério de Pariconha:

I - Não será permitido o sepultamento, quando pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus;

II- Será permitido apenas o sepultamento, sem velório, quando pessoas acometidas por outras doenças ou outras causas fatais. O caixão deverá estar lacrado e, em veículo da funerária, para entrada no município e nele seguir diretamente para o cemitério, acompanhado de no máximo 10 pessoas, que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo Coronavírus, que não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse, dispneia, que não estejam em estado de quarentena de 14 dias. No cemitério, as pessoas deverão manter distância de 2 metros uma das outras, evitando contatos físicos, e o sepultamento deverá ser imediato, devendo as pessoas se retirar do local em seguida.

§3º. Em caso de velórios, de pessoas residentes no município de Pariconha, será permitida, respeitando o limite de quantidade e distância entre pessoas, a participação de parentes não residentes no município, quando na qualidade de filho, esposo/esposa, genro/nora, pais, sogro/sogra, irmãos e neto, maiores de 18 anos, desde que não façam parte de grupo de risco de contaminação pelo novo coronavírus, não apresentem sintomas respiratórios, gripe, febre, tosse e dispneia e não tenham que sair de estado de quarentena por 14 dias.

§4º. Em caso de velórios, de pessoas residentes no município de Pariconha, quando permitida a participação de parentes não residentes no município, conforme disposto no parágrafo anterior, que vierem de cidades consideradas de riscos de contaminação pelo novo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Coronavirus, todos os participantes do velório e do sepultamento, deverão fazer uso de máscaras e luvas e cumprirem quarentena por 14 dias, imediatamente após o velório e sepultamento. Os parentes que chegaram de fora, não poderão ter acesso a outro local que não o do velório e o cemitério, deverão retornar imediatamente, após o enterro, para sua cidade de residência ou, ficarem em quarentena por 14 dias, no município, quando não seja possível o retorno imediato. Devendo, nesta situação, todos os participantes se comprometerem e assinar declaração, e o local do velório deverão ser imediatamente higienizado, logo após o sepultamento.

Art. 29. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, ficam reiteradas as vedações, condições e períodos estabelecidos pelo Governo de Alagoas, para o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – academias, clubes e estabelecimentos similares;
- IV – estabelecimentos comerciais, salvo quanto farmácias, quitandas, frigoríficos, supermercados, mercados, padarias, sendo neste dois últimos, expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;
- V – eventos em geral;
- VI - - qualquer atividade em rios, riachos, piscinas outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- VII - operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos odontológicos para serviços de emergência, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, serviços funerários, estabelecimentos bancários, lotéricas e oficinas mecânicas.

§ 2º. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo e lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 30. Fica antecipadamente estabelecido, que o município irá seguir as disposições estabelecidas pelo Governo do Estado de Alagoas, em Decretos Estaduais que vierem a ser publicados posteriormente, no que concerne a suspensão e funcionamento dos serviços e estabelecimentos citados no artigo anterior.

Art. 31. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, com funcionamento permitido, através do Decreto citado no art. 29, manter abertas portas e janelas, adotar maiores cuidados com a higienização, orientar sua clientela sobre a necessidade do distanciamento e adotar estratégias próprias, para controle de fluxo de atendimento e distanciamento de 2 metros, entre um cliente e outro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 1º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 2º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavírus, de outros estados brasileiros, ou países, contado a partir da data de chegada no município de Pariconha.

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise, acompanhar e garantir o cumprimento deste Decreto e notificar os casos de descumprimento.

Art. 34. Os casos notificados com reiteração de descumprimento a este Decreto, poderão ensejar em punições legais aos infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas e ainda, na suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município.

Art. 35. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto durar perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 27 DE MARÇO DE 2020.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


JOSE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS